



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional de Penápolis	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penápolis – FAFIPE, com sede no Município de Penápolis, no Estado de São Paulo.	
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
e-MEC Nº: 202026573	
PARECER CNE/CES Nº: 151/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penápolis – FAFIPE, código e-MEC nº 68, com sede na Avenida São José, nº 400, bairro Vila Martins, no Município de Penápolis, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis, código e-MEC nº 53, Fundação Pública de Direito Privado Municipal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 53.893.582/0001-49, com sede no mesmo Município e Estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202026573 em 9 de setembro de 2021.

O processo foi instruído com documentos, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 13 de novembro de 2021, a Instituição de Educação Superior – IES teve resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

Conforme relatório constante do processo, a avaliação *in loco* realizada pelo Inep, código nº 174265, entre os dias 19 e 21 de junho de 2023, revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

“[...]

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
Conceito Final Contínuo: 4,71	
Conceito Final Faixa: 5	

“[...]

A IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

A seguir, são reproduzidas as considerações da SERES acerca do processo:

“[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES”

“[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo, assinado por – Luiz Geraldo Teixeira – Arquiteto – CAU A26985-9 - RRT- 14635258.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES anexou o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 740198, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 02/12/2027.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 06/04/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 12/11/2024 a 11/12/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	X		

<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>			
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE FILOSOFIA CIÉNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS - FAFIPE (Cód. 68) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O planejamento e a avaliação institucional ocorrem na instituição de forma harmônica e bem estruturada, no geral, com destaque para os meios de divulgação dos resultados da avaliação, bem como da qualidade dos relatórios. Observa-se uma necessidade de melhoria no que tange à conscientização para participação, de forma a garantir índices crescentes em todos os segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: No EIXO 2, relativo ao Desenvolvimento Institucional, todos os itens atingiram quesito de excelência, pois há alinhamento do PDI à missão, objetivos, metas, planejamento didático, políticas de ensino voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial, dos portadores de deficiência, evidenciando a inclusão, bem como a implementação das práticas de pesquisa e iniciação científica, o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social com a comunidade local.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÉMICAS: Para o eixo relativo às políticas acadêmicas observa-se um grande esforço em estabelecer políticas e ações de melhoria das condições acadêmicas em prol do ensino, pesquisa e extensão, havendo

uma necessidade de melhoria no que tange ao relacionamento com a comunidade, de forma a evidenciar melhor as políticas de extensão, bem como utilizar de tal dimensão para a promoção das ações da IES junto à comunidade em geral. Falta ainda evidenciar melhor questões relacionadas à pesquisa e internacionalização.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: No EIXO 4, relativo às Políticas de Gestão, destacam-se os itens relativos à política de capacitação e formação continuada para o corpo docente e corpo técnico administrativo, bem como àqueles relacionados à sustentabilidade financeira, com participação da comunidade interna, e o desenvolvimento institucional, que obtiveram quesito de excelência. Há espaço para aperfeiçoamento e melhorias nos indicadores relativos aos processos de gestão institucional e à titulação docente. Registra-se que há despacho saneador relativo ao item intitulado “Cronograma de expansão do corpo técnico-administrativo”, para o qual foi solicitada a verificação de existência de previsão de expansão do corpo técnico-administrativo em relação à expansão dos cursos no prazo de vigência do PDI. Tal cronograma de expansão encontra-se à página 80, item 5.1, no qual consta quadro com projeção de quantitativo de 73 colaboradores para o ano de 2023, 78 colaboradores para o ano de 2024 e 83 colaboradores para 2025. Assim, considerando que a IES apresentou, em drive disponibilizado à Comissão de Avaliação, uma planilha onde constam atualmente 77 funcionários, nomes, função e setor em que atuam, ficou evidenciado cumprimento antecipado da projeção apresentada no cronograma, em relação ao ano vigente.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: NO EIXO 5, relativo à análise da Infraestrutura da FAFIPE identificamos uma consolidada política de manutenção dos espaços acadêmicos e administrativos. A IES possui ambientes bem conservados e destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Possui 37 salas de aula no Campus I, 4 salas de aula no Campus da Educação Física e 1 sala de aula no Sítio, totalizando 42 (quarenta e duas) salas. Tem Núcleo Acadêmico Cultural, prédio histórico de Penápolis, onde estão localizados os dois auditórios da IES com capacidade para 390 e 190 lugares. Tem duas salas de professores do Campus I e Campos II (Educação Física). Dispõe de espaços de atendimento ao discente, a citar: secretaria acadêmica, setor de atendimento ao aluno, salas individualizadas na sala de professores, sala individualizada na sala das Coordenações, Biblioteca, Salas coletivas para estudos na Biblioteca, Cabines individualizadas, CEPAC – Centro de Estudos em Psicologia e Atendimento Comunitário, Núcleo de Práticas Jurídicas, Cantina. Apresentam espaços de convivência na área externa com mesas e bancos de concreto em vários espaços, alguns com jogos de tabuleiro pintados sobre as mesas, motivando a interação. 17 laboratórios para os cursos que oferta, sendo eles: Laboratório Pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia; Laboratório de Química; Laboratórios de Zoologia; Laboratório de Biologia; Laboratório de Física; 03 Laboratório de Informática; Laboratório de Bioquímica com sala de reagentes, vidraria e área técnica; Laboratório de Microscopia; Laboratório de Habilidades; Laboratório de Microbiologia; Laboratório de Anatomia; Laboratório de Psicologia, Laboratório de Biomecânica. Possuem planos de atualização e manutenção dos espaços, fazem revisões periódicas e no instrumento de avaliação da CPA conta item para avaliação dos espaços de infraestrutura. Possui recursos de tecnologia de informação e comunicação que conforma previsão descritas no PDI asseguram o desenvolvimento das atividades acadêmico e administrativas. Em relação à acessibilidade a IES conta com piso tátil na maioria de suas instalações, excetuando o Campus III - Sítio; há software de acessibilidade nos computadores, por amostragem,

dos laboratórios de informática e biblioteca, entretanto não foram identificados nos documentos disponibilizados no drive ou evidenciado na visita institucional, teclados com recurso de braile, sendo um ponto de melhoria para ser organizado pela IES.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS - FAFIPE (Cód. 68).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS - FAFIPE (Cód. 68), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS - FAFIPE (Cód. 68), situada na Avenida São José, nº 400, bairro Vila Martins, no município de Penápolis, estado de São Paulo, mantida pela FUNDACAO EDUCACIONAL DE PENAPOLIS, código e-MEC nº 53, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 17 de dezembro de 2024.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, o conceito final cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penapolis – FAFIPE, este Relator entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 17 de dezembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento para a oferta de cursos superiores da IES, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penapolis – FAFIPE, com sede na Avenida São José, nº 400, bairro Vila Martins, no Município de Penápolis, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de

Penápolis, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO